



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.079/2009 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Implanta o Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público Municipal, promove alterações no Anexo I da Lei Municipal nº 937/2004 de 31 de março de 2.004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o piso salarial profissional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de Piracema a que se refere a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - O piso salarial profissional para os profissionais do Magistério Público Municipal de Piracema será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º - O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município de Piracema não poderá fixar vencimento inicial da carreira do Magistério Público da Educação Básica Municipal, para a jornada de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - A definição dos profissionais do Magistério Público Municipal abrangidos por esta Lei é o que determina o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho, serão no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º - A aplicação do piso salarial a aposentadorias e pensões está determinada no § 5º do Art. 2º da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 3º - No caso do Município não possuir disponibilidade orçamentária para cumprir os valores determinados, deverá ser solicitada complementação de valores junto a União, conforme determina o art. 4º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O piso salarial profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 937/2004 de 31 de março de 2.004 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

I – vinte e quatro horas semanais.”

Art. 6º - Fica alterado o artigo 11, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 937/2004 de 31 de março de 2.004 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho do Pedagogo será de vinte e quatro horas semanais, incluindo acompanhamento pedagógico na escola e atividades coletivas: reuniões, articulações com a comunidade, aperfeiçoamento profissional e auxílio na gestão da escola.”

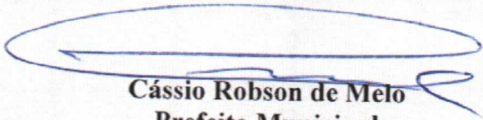
Art. 7º - Fica modificado o Anexo I da Lei Municipal nº 937/2004 de 31 de março de 2.004 que dispõe sobre “Classes de Cargos da Carreira do Magistério – Provimento Efetivo e Comissão”, nos termos expostos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Ficam extintos os cargos comissionados até então existentes na Lei Municipal nº 937/2004 de 31 de março de 2.004.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o Município de Piracema-MG.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2.010.

Prefeitura Municipal de Piracema, 31 de dezembro de 2009.


Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO – PROVIMENTO EFETIVO

Classes de Cargos	Forma de Recrutamento	Pré-Requisito Básico	Nº de Cargos	Séries de Atuação	Nível Básico de Vencimento (40 horas)
Professor P-I	Concurso Público	Ensino Médio Modalidade Magistério	60	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 4ª série	R\$ 950,00
Professor P-II	Concurso Público	Licenciatura Plena em Educação	20	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 8ª série	R\$ 950,00
Professor Educação Física	Concurso Público	Superior Licenciatura Plena	02	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 8ª série	R\$ 950,00
Pedagogo	Concurso Público	Superior Licenciatura Plena	02	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 8ª série	R\$ 950,00
Secretário Escolar	Concurso Público	Ensino Médio	02	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 8ª série	R\$ 465,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO – PROVIMENTO EFETIVO

Classes de Cargos	Forma de Recrutamento	Pré-Requisito Básico	Nº de Cargos	Séries de Atuação	Nível Básico de Vencimento (40 horas)
Professor P-I	Concurso Público	Ensino Médio Modalidade Magistério	60	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 4ª série	R\$ 950,00
Professor P-II	Concurso Público	Licenciatura Plena em Educação	20	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 8ª série	R\$ 950,00
Professor Educação Física	Concurso Público	Superior Licenciatura Plena	02	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 8ª série	R\$ 950,00
Pedagogo	Concurso Público	Superior Licenciatura Plena	02	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 8ª série	R\$ 950,00
Secretário Escolar	Concurso Público	Ensino Médio	02	Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 8ª série	R\$ 465,00